



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1291 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 3 de outubro de 2019 - 3 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIAS.....	1
LICITAÇÕES.....	1
CONVÊNIOS.....	1

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 1541/2019

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **APARECIDA CHAVES VADORA**, matrícula 12386, Agente Comunitário de Saúde, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 30 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de outubro de 2019.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### LICITAÇÕES

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2019

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por meio do seu Pregoeiro Oficial, instituído pelo Decreto Municipal nº 55/2019, considerando que após esgotado o prazo para apresentação da Composição de Custos Unitários da empresa **VERANILCE DA SILVA - ME**, conforme cláusula "7.9" do edital, se faz necessário alterar o resultado do pregão e adjudicação em epígrafe publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 25 de setembro de 2019, quarta-feira, pág. 01, da seguinte forma:

#### Onde se lê:

Empresa: VERANILCE DA SILVA – ME Valor: R\$ 71.105,00 Item(s): 6, 8, 10, 5

Empresa: ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Valor: R\$ 45.400,00

Item(s): 2, 4, 1, 3, 7, 9

#### Leia-se:

Empresa: ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Valor: R\$ 116.505,00

Item(s): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

Ficando cancelada a adjudicação da empresa VERANILCE DA SILVA – ME e alterada a adjudicação da empresa ANA PAULA FIGUEIREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO conforme especificado acima.

Aquidauana - MS, 02 de outubro de 2019

Murilo Faustino Rodrigues  
Pregoeiro

### CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 100 /2019/PGFN/CAF DE GARANTIA  
Processo nº 17944.101425/2019-04  
CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A UNIÃO, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final **identificado e assinado**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, doravante designado, simplesmente, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, com a interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominado BANCO, representado, neste ato pelos signatários ao final identificados.

I - CONSIDERANDO a celebração, entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e o BANCO, do Contrato de Financiamento, adiante denominado CONTRATO, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.603/2018;

II - CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.101425/2019-04, nos termos do art. 2º da Portaria do Ministro da Economia nº 198, de 25 de abril de 2019;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos deste Contrato de Garantia, a UNIÃO obriga-se como garantidora do MUNICÍPIO, em benefício do BANCO, pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I – Prestações de natureza financeira devidas pelo MUNICÍPIO, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do CONTRATO, desde que o MUNICÍPIO não as cumpra no prazo avençado, obrigando-se a UNIÃO a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II – Vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

(Fl. 2 do Contrato de Garantia nº 100 /2019/PGFN/CAF – Processo nº-17944.101425/2019-04)

**MUNICÍPIO** e pela **UNIÃO** e que não tenham sido sanadas num prazo de sessenta dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no inciso I do *caput* também inclui prestações financeiras referentes a:

I – Multas por inadimplemento de obrigações financeiras e não financeiras previstas no **CONTRATO**; e

II – Pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **MUNICÍPIO** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou de desvio de finalidade cometido pelo **MUNICÍPIO** na aplicação de recursos do **BANCO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o critério de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **BANCO** enviará à **UNIÃO** proposta de critério a ser utilizado, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento, endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até quinze dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ele eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Inadimplidas, pelo **MUNICÍPIO**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **MUNICÍPIO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

(Fl. 3 do Contrato de Garantia nº 100 /2019/PGFN/CAF – Processo nº-17944.101425/2019-04)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada por carta registrada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Economia, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), com confirmação de recebimento, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o *caput* e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até três dias úteis, contados do vencimento da dívida, por correspondência encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Economia, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília (DF), da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não realizada a comunicação pelo **MUNICÍPIO** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o *quantum* devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Instrumento Contratual de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **MUNICÍPIO**, o prazo referido no *caput* desta Cláusula, para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida, será de até quinze dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará a conciliação e providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA** – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **MUNICÍPIO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **MUNICÍPIO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

(Fl. 4 do Contrato de Garantia nº 100 /2019/PGFN/CAF – Processo nº-17944.101425/2019-04)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Contrato de Garantia perderá a eficácia na hipótese de securitização do crédito objeto do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA** – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **MUNICÍPIO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Compete à Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 30 de Agosto de 2019.





CONTRATO nº 101/2019/PGFN/CAF DE CONTRAGARANTIA  
Processo SEI nº 17944.101425/2019-04

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS), CUJOS RECURSOS SERÃO DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA/MS, CONFORME AUTORIZAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.603/2018.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado e assinado, designado(a) pela Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, doravante designado, simplesmente, MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, com a intervenção do(s) BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de depositário das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao MUNICÍPIO, adiante denominado simplesmente BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), e do BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de agente financeiro da União, adiante denominado simplesmente BB, representados por seus mandatários legais infra-assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A UNIÃO assumirá o compromisso de prestar garantia ao MUNICÍPIO, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento nº 502.190-38/19, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas no Bairro Nova Aquidauana, no âmbito do Programa Avançar Cidades, conforme autorização contida na Lei Ordinária Municipal nº 2.603/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O MUNICÍPIO, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 2017,

(Fl. 2 do Contrato nº 101/2019/PGFN/CAF de Contragarantia – Processo SEI nº 17944.101425/2019-04)

de agosto de 1990, com fundamento na Lei Municipal nº 2.603/2018, de 21 de dezembro de 2018, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a UNIÃO despende em decorrência de inadimplência do MUNICÍPIO no Contrato, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, 158 e 159 inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, que lhe são creditadas no(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S): BANCO DO BRASIL, agência nº 123-6, contas-correntes nºs 20047-6; 18867-0; 9823-X; 180000-0; 20045-X; 11906-7; 283142-2; 25681-1 E 11260-7.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O MUNICÍPIO declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do MUNICÍPIO previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se o MUNICÍPIO a informar à UNIÃO, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o BB, a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o MUNICÍPIO autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, que os representantes do(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S), ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta corrente de depósito das verbas, à UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo BB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, à UNIÃO para, por si ou por intermédio do BB, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo MUNICÍPIO para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa SELIC a que se refere o caput terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PGFN/CAF  
y Odilon

(Fl. 3 do Contrato nº 101/2019/PGFN/CAF de Contragarantia – Processo SEI nº 17944.101425/2019-04)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O MUNICÍPIO confere poderes, em caráter irrevogável e irretroatável, à UNIÃO, por si ou por intermédio do BB, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a UNIÃO informará ao BB o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o caput, o não ressarcimento pelo MUNICÍPIO à UNIÃO de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do MUNICÍPIO em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo a transferência de recursos prevista no caput, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O BANCO DEPOSITÁRIO se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da UNIÃO ou do BB, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O BB se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir para a UNIÃO, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S) até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o caput.

**CLÁUSULA QUARTA** – O MUNICÍPIO pagará ao BB tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo BB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o MUNICÍPIO a custear ou a ressarcir à UNIÃO todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia Fidejussória e do presente Contrato de Contragarantia.

PGFN/CAF  
y Odilon

(Fl. 4 do Contrato nº 101/2019/PGFN/CAF de Contragarantia – Processo SEI nº 17944.101425/2019-04)

**CLÁUSULA SEXTA** – O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA** – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 30 de Agosto de 2019.

Trançoso  
UNIÃO  
Enio Mathias Ferreira  
Diretor  
BANCO DO BRASIL S.A.  
PGFN/CAF

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
MUNICÍPIO  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, MS

